EMENDA Nº

(à MPV n° 1010 de 2020)

Altera-se o § 1º do artigo 1º da MPV nº 1010 de 2020, que passa à seguinte redação:

"Art. 1°

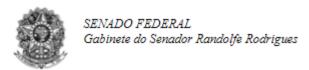
§ 1º Débitos pretéritos, parcelamentos ou outras cobranças incluídas nas faturas até a publicação desta Medida Provisória poderão ser renegociadas, sem acréscimo de juros, nas demais mesmas condições originárias da dívida, garantindo-se que o primeiro pagamento do novo parcelamento só poderá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2021, devendo a União suportar o custo destes acordos."

JUSTIFICAÇÃO

Em 3 de novembro de 2020, o Amapá foi assolado por grave apagão cujos efeitos perduram até hoje. Cidadãos brasileiros restaram no escuro por vários dias, sem qualquer perspectiva de melhora e submetidos a situações desumanas.

Os prejuízos dessa ação criminosa, que está sendo investigada pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Amapá, são inestimáveis: comerciantes perderam diversos produtos, pessoas perderam o único alimento que tinham, não houve o fornecimento regular de água, o que ensejou que amapaenses tivessem que tomar água diretamente do rio Amazonas, sem qualquer saneamento. O resultado desse desastre não poderia ser outro: um aumento expressivo de pessoas contaminadas pelo coronavírus; doentes pela falta de condições sanitárias mínimas que o apagão ocasionou, perda de bens pessoais e de fontes de renda.

A concessão da negociação das dívidas anteriores destes mesmos consumidores amenizará seu custo de vida, neste momento de grave dificuldades.



Tendo isso em mente, e conhecendo a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, como medida da mais inteira e lídima Justiça!

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES (REDE-AP)